

Superior Tribunal de Justiça

ProAfr no RECURSO ESPECIAL Nº 2.029.809 - MG (2022/0308268-6)

RELATOR : **MINISTRO MARCO AURÉLIO BELLIZZE**
RECORRENTE : -----
RECORRENTE -----
RECORRENTE -----
RECORRENTE -----
RECORRENTE -----
RECORRENTE -----
RECORRENTE -----
RECORRENTE -----
RECORRENTE -----
RECORRENTE -----
RECORRENTE -----
RECORRENTE -----
RECORRENTE -----
ADVOGADOS : ANTÔNIO AYRES - MG007149
FLÁVIO HENRIQUE MENDONÇA DE ANDRADE - MG062888
RECORRIDO -----
ADVOGADOS : LEANDRO PENNA PESSOA - MG050029
JULIA MARIA RUSSO DE MAGALHAES DRUMMOND -
MG197066

EMENTA

PROPOSTA DE AFETAÇÃO. RECURSO ESPECIAL. RITO DOS RECURSOS ESPECIAIS REPETITIVOS. DISCUSSÃO CONSISTENTE EM DEFINIR O TERMO INICIAL DO PRAZO PRESCRICIONAL DA PETIÇÃO DE HERANÇA, PROPOSTA POR FILHO CUJO RECONHECIMENTO DA PATERNIDADE TENHA OCORRIDO APÓS A MORTE DO PAI.

1. Delimitação da controvérsia: definir o termo inicial do prazo prescricional da petição de herança, proposta por filho cujo reconhecimento da paternidade tenha ocorrido após a morte do pai.
2. Recurso especial afetado ao rito do artigo 1.036 do Código de Processo Civil.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da Segunda Seção do Superior Tribunal de Justiça, por unanimidade, afetar o recurso especial ao rito dos recursos repetitivos (art. 1036 do CPC/2015), nos termos do voto do Sr. Ministro Relator, para delimitar a seguinte tese controvertida: "definir o termo inicial do prazo prescricional da petição de herança proposta por filho cujo conhecimento da paternidade tenha ocorrido após a morte".

Por unanimidade, determinou-se suspensão dos recursos especiais e agravo em recurso especial em segunda instância ou no âmbito desta Corte de Justiça que versem sobre a mesma questão jurídica, a fim de não embarçar, na origem, a tramitação da pretensão de reconhecimento de paternidade veiculada no mais das vezes, em conjunto com a petição de herança.

Superior Tribunal de Justiça

Votaram com o Sr. Ministro Relator os Ministros Moura Ribeiro, Nancy Andrichi, João Otávio de Noronha, Raul Araújo, Maria Isabel Gallotti, Ricardo Villas Bôas Cueva e Marco Buzzi.

Presidiu o julgamento o Sr. Ministro Antonio Carlos Ferreira.

Brasília (DF), 06 de junho de 2023 (data do julgamento).

MINISTRO MARCO AURÉLIO BELLIZZE, Relator

